

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 109/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 19/22 - INSTITUI A INDENIZAÇÃO PELA DISPONIBILIDADE DE VEICULO PRÓPRIO, DESTINADA AO OCUPANTE DO CARGO E AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ EM ATIVIDADE.

PROJETO DE LEI

Institui a indenização pela disponibilidade de veículo próprio, destinada ao ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná em atividade.

Art. 1º Institui a vantagem pecuniária de natureza indenizatória, denominada indenização pela disponibilidade de veículo próprio, destinada a indenizar despesas de locomoção no desempenho de sua atividade, que será devida, em parcela única mensal de valor definido no Anexo Único desta Lei, ao ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual em atividade, no exercício da função em unidade da estrutura organizacional da Receita Estadual do Paraná.

§ 1º A vantagem de natureza indenizatória de que trata o caput deste artigo:

- I - será devida em razão da disponibilização do bem;
- II - não se incorpora à remuneração da carreira do Auditor Fiscal para nenhum efeito, nem será considerada para cálculo dos proventos referentes à aposentadoria, a férias, ao décimo terceiro salário, a licenças, à pensão, à disponibilidade ou à contribuição previdenciária;
- III - será devida ao ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual em atividade, no exercício de suas funções na estrutura organizacional da SEFA;
- IV - não será considerada para fins do limite a que se refere o art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º A vantagem pecuniária não substitui e não impede a percepção de outras vantagens previstas em lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ANEXO ÚNICO

TABELA I

VALOR DA PARCELA MENSAL DA INDENIZAÇÃO
R\$ 5.200,00



ePROTOCOLO



Documento: **1918.785.5802Indenizacaoaveiculoproprio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 28/03/2022 15:19.

Inserido ao protocolo **18.795.288-3** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 28/03/2022 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a4436ff8aeec0cb4cae465911d1ac011.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo n. 18.785.580-2

O presente Anteprojeto de Lei tem por objeto a instituição de vantagem pecuniária de natureza indenizatória, denominada indenização pela disponibilidade de veículo próprio, destinada a indenizar despesas de locomoção pela disponibilização de veículo próprio no desempenho das atividades de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná, em atividade.

A medida, nos termos da Informação nº 58/2022 – REPR/AGAI, acarreta aumento de despesa de natureza continuada na ordem orçamentária de R\$ 18.518.500,00 (Dezoito milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos reais), para o exercício de 2022, e R\$ 31.746.000,00 (Trinta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil reais) para os dois exercícios subsequentes, sendo estes valores máximos previstos.

O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2022	R\$ 18.518.500,00
2023	R\$ 31.746.000,00
2024	R\$ 31.746.000,00

Esta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.

As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

A despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, sendo seus efeitos financeiros compensados nos períodos previstos mediante a redução de gastos potencial ou real apresentados na Minuta de Mensagem juntada às fls. 37-38, encaminhado pelo Diretor da Receita Estadual do Paraná, corroborada pela Informação nº 58/2022-REPR/AGAI, às fls. 41-42.

Curitiba, 28 de março de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **1918.785.5802IndenizacaoaveiculoproprioImpacto.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 28/03/2022 15:19.

Inserido ao protocolo **18.795.288-3** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 28/03/2022 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ded252a486b6a5ffdadfbefbbebcb48e5c.

MENSAGEM Nº 19/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva instituir a indenização pela disponibilidade de veículo próprio, destinada a ressarcir despesas de locomoção pela disponibilização de veículo próprio no desempenho da atividade do ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, no exercício da sua função.

Trata-se, como dito, de verba de caráter indenizatório em razão da disponibilização do bem utilizado no exercício de cargo ou função em órgão da estrutura organizacional da Receita Estadual do Paraná ou da Secretaria de Estado da Fazenda, que não se incorpora à remuneração da carreira do Auditor Fiscal para nenhum efeito, nem será considerada para cálculo dos proventos referentes à aposentadoria, a férias, ao décimo terceiro salário, a licenças, à pensão, à disponibilidade ou à contribuição previdenciária.

Estima-se que o impacto orçamentário e financeiro anual em relação à medida em questão representa R\$ 31.746.000,00 (trinta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil reais), sendo R\$ 18.518.500,00 (dezoito milhões, quinhentos e dezoito mil e quinhentos reais) para o exercício de 2022.

Cumprе ressaltar, a extinção do fundo de excedente de quotas de produtividade, cujo rateio é parte integrante da remuneração do Auditor Fiscal. Essa alteração gera economia orçamentária anual real da ordem de R\$ 28.872.165,09 (vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e nove centavos).

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.785.580-2 (18.795.288-3)

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DAP para providências.

Presidente

28 MAR 2022

Desta forma, em razão da relevância da presente demanda e a necessidade de agilidade na tramitação, requer-se seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3811/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 109/2022 - Mensagem nº 19/2022**.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3811** e o código CRC **1A6C4C8D4C9B5BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3812/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3812** e o código CRC **1F6A4D8F4D9A5EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2467/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2467** e o código CRC **1D6D4F8C4B9C5BC**